

(47) **3521-1035** secriodosul@secriodosul.org.br Rua Coelho Neto, 75 - 4° Andar Centro | CEP: 89.160-112 | Rio do Sul - SC



(47) **3521-1511** sindicomercio@sindicomercio-rsl.com.br Rua XV de Novembro, 73 - 2° Andar Centro | CEP: 89.160-033 | Rio do Sul - SC

Convenção Coletiva para Prorrogação de Horário de Trabalho

Termo de Convenção Coletiva para Prorrogação de Horário de Trabalho, para vigorar durante o mês de dezembro de 2025 que entre si fazem o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE RIO DO SUL, entidade representativa da categoria profissional com sede em Rio do Sul, nesse ato abrangendo os empregados no comércio de **Rio do Sul**, com registro sindical junto ao Ministério do Trabalho e Emprego nº 235.312/54, inscrito no CNPJ sob nº 85.787.562/0001-80, neste ato representado pelo seu Presidente Hélio Francisco Andrade, portador do CPF Nº 379.774.319-04, e o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO ALTO VALE DO ITAJAÍ, entidade sindical representativa da categoria de Rio do Sul, com sede em Rio do Sul SC, com registro Sindical junto ao Ministério do Trabalho e Emprego nº 315.786-78, inscrito no CNPJ sob nº 83.780.569/0001-44, neste ato representado pelo seu Presidente Paulo José Fiamoncini portador do CPF Nº 921.018.959-00 que se regerá pelas cláusulas seguintes:

HORÁRIO DE NATAL - RIO DO SUL

COMÉRCIO VAREJISTA - 2025

Dias 01 á 05/12 - Horário Normal -

Dia 06/12 - Sábado - Das 8:00 às 17h

Dia 07/12 – Domingo - Fechado

Dias 08 á 12/12 - Horário Normal

Dia 13/12 – Sábado – Das 8:00 ás 17h

Dia 14/12 – Domingo – Das 17h ás 21h

Dias 15 a 19/12 – Até as 22h

Dia 20/12 – Sábado – até as 17h

Dia 21/12 – (Domingo) Das 17h às 21h

Dias 22 e 23/12 – Até as 22h

Dia 24/12 – Até ás 13h

Dia 25/12 - Fechado

Au

Durk :.



(47) 3521-1035

secriodosul@secriodosul.org.br Rua Coelho Neto, 75 - 4º Andar Centro | CEP: 89.160-112 | Rio do Sul - SC

Dias 26 e 27/12 – Horário normal

Dia 28/12 – Domingo - Fechado

Dia 29/12 e 30/12 - Horário Normal

Dias 31/12/25 e 01/01/26 - Fechado

Dias 02 à 03/01/26 - Horário Normal.



(47) 3521-1511

sindicomercio@sindicomercio-rsl.com.br Rua XV de Novembro, 73 - 2º Andar Centro | CEP: 89.160-033 | Rio do Sul - SC

- 1°) Todos os empregados que trabalharem no período natalino, terão direito ao intervalo de 1,30 (uma hora e trinta minutos) para almoço.
- Parágrafo Único: Antes do período extraordinário haverá um intervalo de 30 (trinta minutos) para lanche.
- 2º) As empresas que não utilizarem o horário especial de Natal, deverão obedecer o horário normal estabelecido pela empresa.
- 3°)- Os empregados que trabalharem na Jornada de Trabalho Pré-Natal, e que ultrapassarem ás 8,00 (oito) horas diárias, terão direito á hora extra, calculadas na seguinte forma:
- 3.1 50% (cinquenta por cento) do total das horas extras trabalhadas, terão que ser obrigatoriamente remuneradas com adicional de 70% (setenta por cento).
- 3.2 O restante das horas extras poderão ser compensadas, na proporção de 1,00 (uma hora) trabalhada por 1,00 (uma hora) compensadas, no período que compreende entre os dias 26 de dezembro de 2025 á 27 de Fevereiro de 2026. Igualmente as empresas que optarem pelo fechamento nos dias 02 e 03/01/2026, poderão realizar a compensação das horas da jornada integral no mesmo período aqui referido, também da proporção de 1,00 (uma hora) trabalhada por 1,00 (uma hora) compensada.
- 3.3 Para a realização do trabalho nos dois domingos do calendário natalino (14/12/2025 e 21/12/2025), as empresas deverão organizar turmas de revezamento para garantir o Descanso Semanal Remunerado do trabalhador-DSR, ou, se não o fizerem, deverão conceder 1 (um) dia de folga por domingo trabalhado, a ser usufruído em até 60 (sessenta) dias, a título do DSR não gozado no domingo trabalhado e pagar um ABONO de R\$ 70,00 (setenta reais) ao trabalhador, de caráter indenizatório (art.457, §2º da CLT), além da remuneração hora normal trabalhada, observadas as horas extras eventualmente laboradas e remuneradas de acordo com o parágrafo sétimo. Os empregadores descontarão do abono pagos aos empregados, que trabalharem nos domingos mencionados, o valor de R\$ 20,00 (vinte reais) por trabalhador, a título de taxa de manutenção, recolhendo as respectivas importâncias em guias próprias fornecidas pelo Sindicato dos



(47) 3521-1035 secriodosul@secriodosul.org.br Rua Coelho Neto, 75 - 4° Andar Centro | CEP: 89.160-112 | Rio do Sul - SC



(47) 3521-1511 sindicomercio@sindicomercio-rsl.com.br Rua XV de Novembro, 73 - 2° Andar Centro | CEP: 89.160-033 | Rio do Sul - SC

Empregados no Comércio de Rio do Sul, em favor do mesmo, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto.

- 3.4 O pagamento das horas extraordinárias deverá ser efetuado até o 5º dia útil do mês de janeiro/2026, através de folha de pagamento individual ou de recibo de salário, elaborados em duas vias, com entrega de uma via ao empregado.
- 3.5 As empresas fornecerão aos empregados que trabalharem em jornada extraordinária no mês de dezembro/2025, após a primeira hora extra, diariamente, o valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) para alimentação, ficando isentas desse valor as empresas que possuírem restaurantes ou fornecerem refeições no valor acordado.
- **3.6** As empresas que não optarem pela prorrogação de jornada conforme os horários estabelecidos no Parágrafo Primeiro desta cláusula, estarão desobrigados do cumprimento das disposições aqui previstas.
- **3.7** As empresas deverão fixar, obrigatoriamente, cópia desta Convenção em lugar visível e de fácil acesso a todos os empregados.
- 3.8 As comissões de venda integram o salário base para efeito do cálculo do pagamento das horas extras.
- 3.9 As horas extras serão remuneradas com base no salário de dezembro/25, no qual são devidas á todos os empregados, independente de cargo ou função.
- 3.10 As horas do fechamento do comércio no dia 31/01/25, não poderão ser compensadas.
- 4°) Fica facultado aos empregadores organizarem rodízio de trabalho, entre o seu quadro de empregados, para atender a presente Convenção.
- 5º) Fica ressalvado o direito dos empregados estudantes, não cumprirem esta prorrogação de jornada, desde que apresentem a empresa documento comprobatório da existência de aulas nos períodos fixados, para a mesma prorrogação extraordinária de trabalho.
- 6°) Para a empresa que descumprir o horário de funcionamento, ou qualquer uma das cláusulas ora pactuadas, fica estipulada uma multa, diária, no valor equivalente a 1 (um) salário normativo da categoria, por empregado que a empresa possuir, cuja o valor reverterá 50% (cinqüenta por cento) em favor da Entidade Sindical Profissional e 50% (cinqüenta por cento) em favor do empregado prejudicado.
- 7°) E, pôr estarem justos e contratados, e, de pleno acordo, firmam a presente Convenção Coletiva para Prorrogação de Horário de Trabalho, em 2 (dois) vias, para um só feito.



(47) 3521-1035

secriodosul@secriodosul.org.br Rua Coelho Neto, 75 - 4º Andar Centro | CEP: 89.160-112 | Rio do Sul - SC

Rio do Sul, 14 de outubro de 2025.

Hélio Francisco Andrade Pres. Sindicato dos Empregados no Comércio de Rio do Sul.



(47) 3521-1511

sindicomercio@sindicomercio-rsl.com.br Rua XV de Novembro, 73 - 2° Andar Centro | CEP: 89.160-033 | Rio do Sul - SC

Paulo José Fiamoncini Pres. Sindicato do Comércio Varejista do Alto Vale.